

LEI Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 1969.

Cria a Taxa de Manutenção da Torre de Televisão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde decreta:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO REPE-
TIDORA DE TELEVISÃO, devida por todos os possuidores de televi-
sor instalado em residência, hotéis, pensões, clubes, bares e res-
taurantes.

Art. 2º - Os possuidores de televisor, instalado em dependê-
ncias acima mencionadas, ficam obrigados a efetuar o registro,
que é gratuito, na Prefeitura Municipal, durante o mês de janeiro
de 1969.

§ 1º - Os que adquirirem após o mês de janeiro de 1969, de-
verão efetuar o registro até quinze (15) dias depois de instalado
o televisor.

§ 2º - Incorrerá em multa de Ner\$1,00 (um ~~XXX~~ cruzeiro
noventa) o possuidor que deixar de efetuar o registro nos prazos
acima estabelecidos.

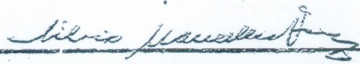
§ 3º - Far-se-á cancelamento do registro, a requerimento
do interessado, quando deixar de possuir televisor instalado nas
dependências mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º - A taxa de manutenção da Torre de Televisão será
cobrada mensalmente, à base de Ner\$2,00 (dois cruzeiros noventa).

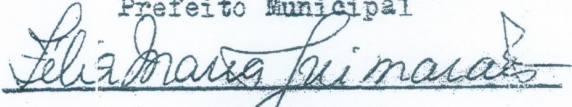
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde,
aos 14 de maio de 1969.


Sílvio Mancilha Fonseca

Prefeito Municipal


Zélia Maria Guimarães

Secretária